

DECRETO n.º 008, de 23 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, previsto no parágrafo único do artigo 79, da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do CICS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e Âmbito de Aplicação

**Art. 1º** O presente decreto regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CICS.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

- Art. 2º º O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.
- Art. 3º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas





hipóteses de contratação previstas no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- § 1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:
- I paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;
- II com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;
- III em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.
- § 2º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.
- § 3º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.
- § 4º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.
- **Art. 4º** O edital de credenciamento deverá ser aberto por prazo determinado para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.
- **Art. 5º** O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.



- **Art. 6º** Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.
- § 1º O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.
- **§ 2º** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.
- § 3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.
- **Art.** 7º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.
- **Art. 8º** O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial do CICS, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9°.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaquã, 23 de janeiro de 2024

Luiz Renato Mileski Gonczoroski,

Presidente do CICS.

